



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**Decisão de Recurso**

**I – DOS FATOS**

Trata-se da avaliação do recurso apresentado pela empresa Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo Ltda - ME contra a decisão desta Comissão acerca da habilitação da empresa José Dias Transportes – ME.

A empresa Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo Ltda – ME alega que a empresa José Dias Transportes – ME, que sagrou com o melhor preço, deixou de atender os requisitos constantes no edital por apresentar a Declaração Formal de Disponibilidade sem as informações de ano de fabricação e modelo do veículo a ser utilizado no Transporte Escolar, objeto desta licitação.

**II – DO PARECER JURÍDICO**

Após tempestiva apresentação do recurso e contrarrazão dos fornecedores envolvidos, os documentos foram submetidos a análise jurídica para emissão de parecer conforme trecho que segue:

“Assim, a interpretação e aplicação das regras estabelecidas nos editais licitatórios deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoadas, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Nesse sentido, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma diversa da solicitada, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face de meras irregularidades,



que em nada comprometem a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados.

Portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo absoluto, a ponto de tornar a licitação extremamente formalista, impondo-se, ao contrário, que a administração faça uma leitura do edital à luz dos primados da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, finalidade.

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto Givaldi & Givaldi Transporte e Turismo LTDA.”.

### **III – DA DECISÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, após análise de todas as informações, esta Comissão decide por CONHECER e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa Givaldi & Givaldi Transporte e Turismo Ltda – ME por entender que a declaração solicitada foi entregue, ainda que diferente do modelo proposto.

Após a decisão proferida, encaminhe-se para apreciação e decisão de Autoridade Competente.

Tuiuti, 20 de abril de 2022

Josuel Alves A. da Silva – Pregoeiro:

Wesley Vinicius de Lima – Comissão de Apoio:

Paola Fernanda Casa – Comissão de Apoio:

Lafaiete J. B. dos Santos – Comissão de Apoio:

Talita Queli Vianelo Campos – Comissão de Apoio: